

047, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987 DA E. V. .

**INSTITUI A BANDEIRA DA AÇÃO
PARAMAÇÔNICA JUVENIL DO GRAN-
DE ORIENTE DO BRASIL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENOC ALMEIDA VIEIRA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica instituída a Bandeira da Ação Paramaçônica Juvenil do Grande Oriente do Brasil (APJ/GOB), para todo o território nacional.

Artigo 2.º — A bandeira de que trata o artigo anterior tem a seguinte descrição heráldica: forma retangular, tipo bandeira universal, dimensionada em valores correspondentes a 14x20 (quatorze por vinte vezes), dividida ao meio, em diagonal descendente de destra, tendo a parte em ápice em amarelo e a em vale em verde, cores nacionais, centrado por um triângulo equilátero em campo azul celeste, carregado externamente com um dístico em latim RES NON VERBA, posicionados os vocábulos, o primeiro — RES — em ascendente, o segundo — NON — em descendente e o último — VERBA — em plano, distribuídos equitativamente centralizados, em tamanho de caracteres de um oitavo (1/8) do lado do triângulo, em prata, formato tipográfico em maiúsculo, tendo, na parte interna, uma alusão constante de uma folha de acácia em conduta vertical, formada de sete destinos em três conjuntos de dois opostos e um encimando o todo ao centro, em verde nacional, palmilhada lateralmente por duas mãos em súplica, em ouro; na base, a inscrição AÇÃO PARAMAÇÔNICA JUVENIL, dimensionando os ângulos à sinistra e à destra, em ouro. O lado do triângulo mede um terço (1/3) do lado maior do retângulo, vértice sinistra na linha unicolor, ápice em amarelo e destra em verde. Laço militar em fitão azul ultramarino chamalote, centrado em roseta com o monograma GOB, em ouro, iniciais do Grande Oriente do Brasil, tendo inscrito, em ouro, nos pendentos, em ascendente o nome do núcleo e em descendente o nome da cidade e a sigla da unidade da Federação. Todas as inscrições são aplicadas em bordado.

Artigo 3.º — As proporções de que trata o artigo anterior são verificadas dividindo-se o lado menor do retângulo por quatorze (14) e multiplicando-se por vinte (20) para encontrar o lado maior.

Artigo 4.º — Respeitadas as proporções definidas no artigo anterior, a bandeira poderá ser confeccionada em quaisquer dimensões, até o limite máximo de dez (10) panos.

Art. 5.º — É atribuição exclusiva do Grande Oriente do Brasil, Poder Central, a confecção da bandeira ora instituída, para fornecimento aos interessados mediante indenização.

Parágrafo único — Compete a cada núcleo providenciar as inscrições contidas nos pendentos.

Artigo 6.º — Na confecção para hasteamento não se usam o laço com a roseta e os pendentos.

Artigo 7.º — Sempre que hasteada juntamente com outras bandeiras, cumpre-se a legislação nacional pertinente ao uso dos símbolos.

Artigo 8.º — A presença da bandeira ora instituída é obrigatória em todas as reuniões magnas realizadas pela APJ/GOB.

Artigo 9.º — A Grande Secretaria-Geral de Educação, ouvida a Direção Nacional da APJ/GOB, regulamentará o cerimonial da bandeira ora instituída.

Artigo 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete da E. V. .

O GRÃO-MESTRE GERAL
Enoc Almeida Vieira

O GR. . SECR. . GERAL DE ADM. .
José de Souza Machado

O GR. . SECR. . GERAL DE EDUCAÇÃO
Guilherme Fagundes de Oliveira

O GR. . SECR. . GERAL DA GUARDA DOS SELOS
Jofelino Miranda Pontes

ATOS :

083, de 09-07-87 — Defere o pedido de Regularização da Loja provisória "ESTRELA DO AMAPÁ", situada na Av. Atlântica, n.º 67, Bairro Remédio, ao Or. . de Santana - Macapá, Território Federal do Amapá, sob a jurisdição do Grande Oriente Estadual do Pará, autorizando a expedição da Carta Constitutiva, para que possa trabalhar nos grus Simbólicos do Rito Adonhiramita, sendo registrada no Cadastro Geral de Lojas com o título de Aug. . e Resp. . Loja Simbólica "ESTRELA DO AMAPÁ" n.º 2430 e federada ao GOB.

114, de 14-08-87 — Concede o título de Benemérito da Ordem ao Ir. . GENARO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Cad. . Ger. . n.º 029.324, membro da Aug. . e Resp. . Loja Simbólica "RESPLENDOR UNIDO" n.º 1202, Or. . de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

115, de 14-08-87 — Concede o título de Grande Benemérito da Ordem ao Ir. . GENARO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Cadastro Geral n.º 029.324, membro da Aug. . e Resp. . Loja Simbólica "RESPLENDOR UNIDO" n.º 1202, Or. . de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

138, de 16-10-87 — Concede o título de Benemérito da Ordem ao Ir. . YLTON SILVEIRA NASCIMENTO, Cad. . Ger. . n.º 109.091, membro da Aug. . e Resp. . Loja Simbólica "ACÁCIA DO PLANALTO" n.º 1635, Or. . de Brasília, DF.